



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

2011
20/8

PROCESSO NRO : 0002014 DE 1991

03-OK

NATUREZA : PL 0350/91 DE 01/08/91

PROMOVENTE : VITAL NOLASCO

ELEMENTA :

Autoriza o Executivo a conceder gratificação a todo pessoal designado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT - para a fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos do Convênio entre Estado e Município e dá outras providências

ASSUNTO :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:44:12

00021236242-97



ARQUIVADO EM 31.01.97

João R.

CHEFE DA SEÇÃO

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01	de proc.
n.º 2014	do 19 91

VILMA YUKA IWAKURA

DIGITADO
CPD

LID. 01 AGO 1991
AS. 1000
Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
Administração Pública (04)
Finanças e Orçamento (02)
<i>[Signature]</i>
PR. 0115

PROJETO DE LEI N 01 - PL
01-0350/91-8

Autoriza o Executivo a conceder gratificação a todo pessoal designado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT - para a fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos do Convênio celebrado entre o Estado e o Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder gratificação a todo pessoal designado pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT - para a fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, datado de 17 de junho de 1.991.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo - 1º desta lei será concedida nas mesmas bases e proporções das gratificações concedidas aos policiais militares, a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Ao DT. 6
01/8 19
PI ~~100~~
LUZ ARTIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DSG. 02
DATA 06-08-91 PROC. 2214, 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02/03 e folha de informação sob
n.º 04 106/08/91 a ()



Folha n.º 02	de proc.
n.º 2034	do 19 51

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo - seus efeitos a partir do dia 15 de julho de 1.991.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1.991.

VEREADOR VITAL NOLASCO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 03	de proc.
n.º 2014	do 19 91
VILMA YUKA WAKUBA Ass. Legislativo	

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo autorizar o Executivo a conceder gratificação a todo pessoal designado pela Secretaria-Municipal de Transportes para a fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos do Convênio celebrado entre o Estado e o Município de São Paulo, datado de 17 de junho de 1991.

Referido convênio estabeleceu que a Prefeitura, com pessoal próprio, ajudará a Polícia Militar estadual na fiscalização do trânsito, ou seja, funcionários municipais estarão nas ruas disciplinando o trânsito e aplicando multas aos infratores.

Entretanto, para o desempenho das tarefas de policiamento e fiscalização de trânsito, os policiais militares à disposição da Prefeitura são devidamente gratificados, o que não ocorre com o pessoal designado pela SMT.

O caso das Orientadoras de Zona Azul, agora Agentes Fiscais, são o maior exemplo da injustiça que o Executivo está cometendo com esses funcionários. Receberam uma sobrecarga de trabalho, sem a devida compensação pecuniária.

Tal é o espírito da nossa propositura, o de fazer justiça alcançando todos esses funcionários.

A par do acima exposto espero que os nobres pares aprovem a presente iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2014 de 19 91 06 / 08 / 91 (a)

VILMA YUKA WAKU
Aux. Legislativo

À Comissão de Justiça:

Sobre o assunto, nada consta .

14/8/91


TADEU NUNES
Chefe da Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/8/91 às 17- hs

Ao Nobre Vereador Walter Pinheiro
para relatar

em 19 de agosto de 1991
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05.

Em 20 de 08 de 91

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **933** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/91.

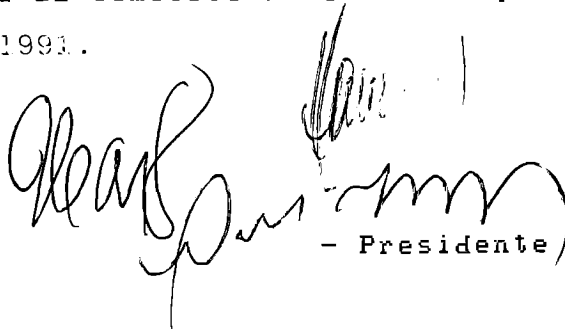
Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Vital Nolasco, visa autorizar o Executivo a conceder gratificação a todo pessoal designado pela Secretaria Municipal de Transportes - S.M.T. - para a fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos do Convênio celebrado entre o Estado e o Município de São Paulo.

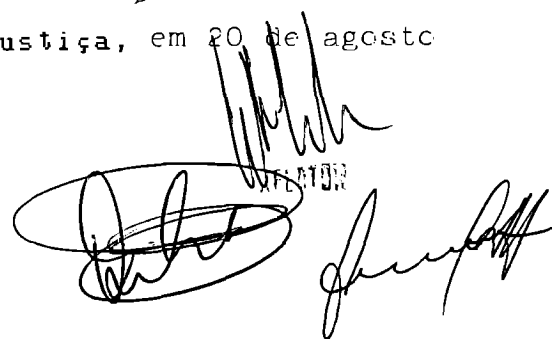
O art. 2º do projeto prevê que a gratificação deverá ser concedida aos nas mesmas bases e proporções das gratificações concedidas aos policiais militares a serviço da Prefeitura, na fiscalização e policiamento do trânsito.

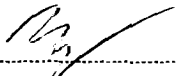
A matéria esbarra na Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Executivo a competência para propor projeto de lei que disponha sobre fixação ou aumento de remuneração de servidores; servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, e sobre organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária (art. 37, parágrafo 2º, incisos II, III e IV).

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20 de agosto de 1991.


- Presidente

2014


Publicado no DIARIO OFICIAL
do 23 / 08 / 1991
página 32 coluna 2º/3º
conferido: 

A. A. & M.
Em 23/08/91


ÂNGELA BORGES
Oficial Legislativo



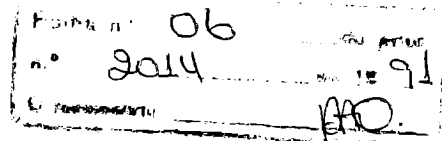
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de agosto de 1991

MEMORANDO/ATM nº 481/91

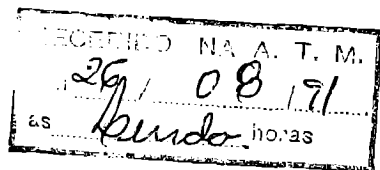
Ao Exmo. Sr.

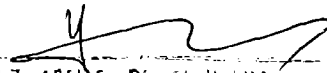
Vereador Vital Nolasco



O Projeto de Lei nº 350/91, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Executivo a conceder gratificação a todo pessoal designado pela Secret.Mun.de Transportes - SMT - p/a fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais, nos termos do convênio entre Est. e Munic., será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça pela ILEGALIDADE, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, após a presente notificação pela Assessoria Técnica da Mesa (ATM), nos termos do artigo 79, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

Atenciosamente,




LUIZ CARLOS DE CASTRO
Assessor Técnico Leg. Chefia-Subst.
L.L.M.



Câmara Municipal de São Paulo

09
2014
91

Ao

Nobre Vereador ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Digníssimo Presidente da Mesa da
Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

O Vereador VITAL NOLASCO, utilizando as prerrogativas que lhe confere o artigo 79 da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 350/91, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, de agosto de 1991.

VEREADOR VITAL NOLASCO

-3881 1513 00001

SEÇÃO	SS	RECEBIDO NA A. T. M.
		Em 30 / 08 / 91
		AS 18:05 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....08.....

do processo nº.....9014.....de 19.....98...../...../.....(a).....140.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da
Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06/01/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM



DIGIT
A.T.M.

Câmara

Municipal de São Paulo

Folha 12	09	do proc.
Nº	2014	de 1991
O. funcionário		

DEFERIDO

★ 09 FEV 1993 ★
ren zfe
PRESIDENTE

13 - REQ.D(S/PROC)

13-0027/93-6

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a volta à tramitação do PL 350/91, deste Vereador, que autoriza o Executivo a conceder gratificação a todo o pessoal designado pela Secretaria Municipal de Transportes- SMT -, para a fiscalização de trânsito - nas vias terrestres municipais, nos termos do Convênio celebrado entre o Estado e o Município de São Paulo. Informamos, outrossim, que referida propositura, antes de ser arquivada ao término da legislatura anterior, encontrava-se em fase de recurso ao Egrégio Plenário por ter recebido parecer pela ilegalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO

Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 350 de 19 91 01 / 08 / 91 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

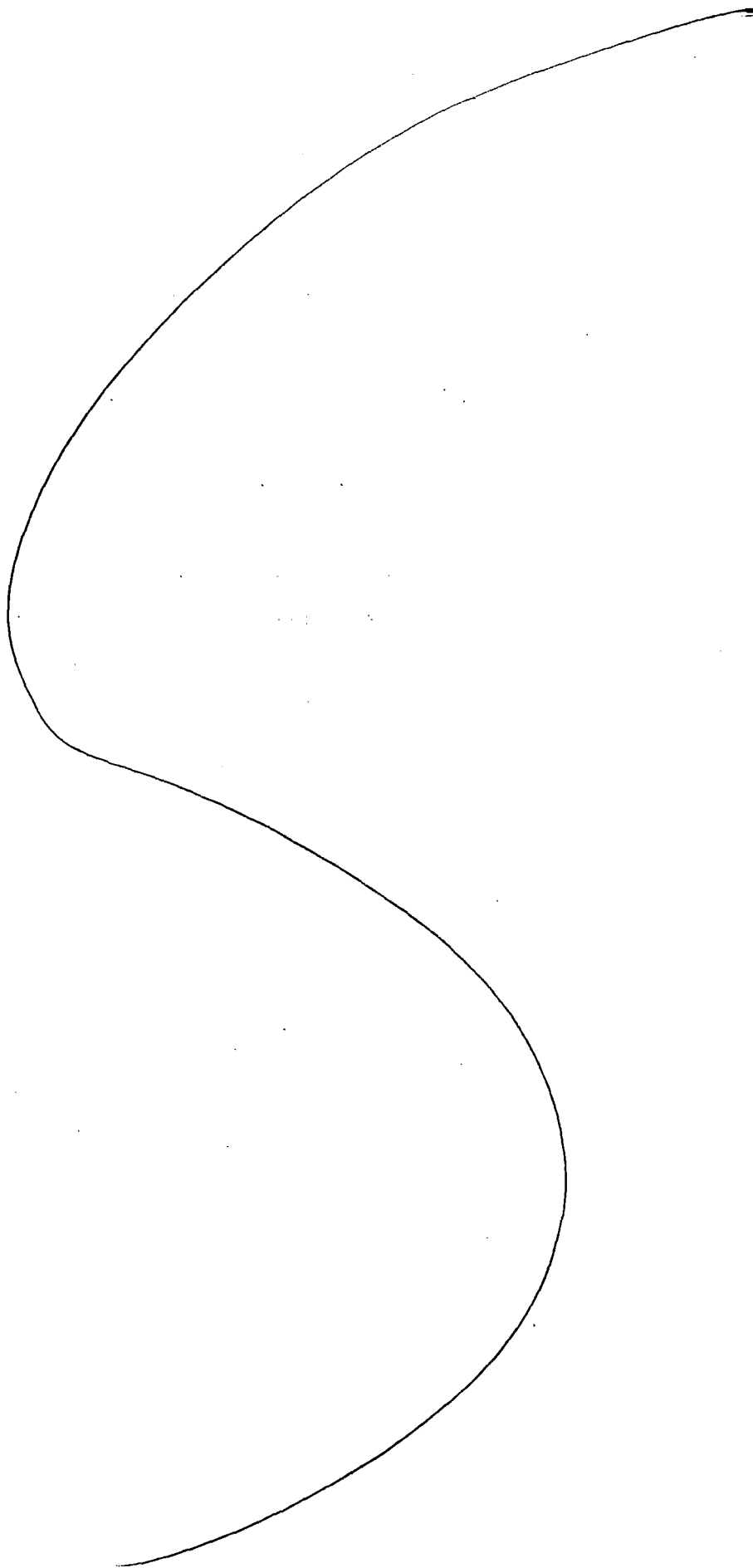
DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Procedimento nº	10
Arquivo em	31-1-97
Func.º	<i>[Signature]</i>
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAN Documentalista	

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0237/1997, da Vereadora Ana Martins
Líder do Pc do B, segue o presente expediente para volta a
Tramitação.

DT 94, 24 de fevereiro de 19j7.

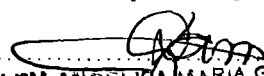
[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 117

Em 24.02.97

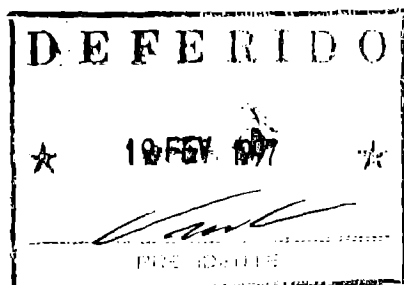
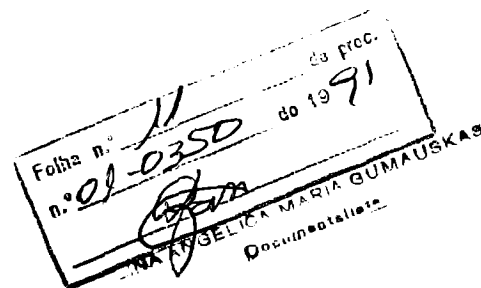
(a) 

LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



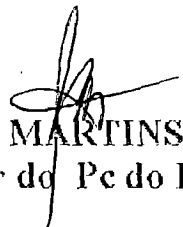
Câmara Municipal de São Paulo

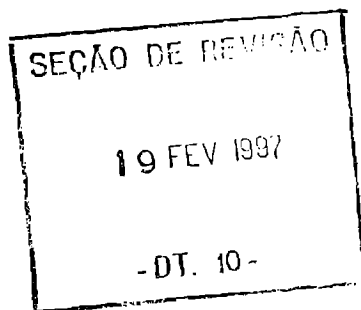
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0237/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 350/91, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que autoriza o Executivo a conceder gratificação a todo pessoal designado pela Secretaria Municipal de Transportes (SMT) para a fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
12 02/01/01 a (C.A.)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

12

do processo nº

2014

de 19

91

11

12

100

(a)

CA

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24-02-97
Arquivado novamente em	11-01-2001
Cl	12
Fls. ° O Func°	Sauil

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Asslst. Parlamentar
Reg. n.º 101.258